

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004540/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061242/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209374/2025-16
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.209343/2024-76
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 21/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 35.402.759/0058-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO ESCOTERO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados, Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que a partir de 1º de setembro de 2025, por acordo entre as partes, que o novo salário normativo mínimo para a categoria profissional será de R\$1.915,24 (um mil, novecentos e quinze reais, vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o presente Termo Aditivo não seja assinado a tempo de refletir o valor dos reajustes na competência de Setembro/2025, fica desde já pactuado que o pagamento deve ser retroativo à data-base e será realizado na competência de Outubro/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes em agosto de 2025 e a vigorar a partir de 01 de Setembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o presente Termo Aditivo não seja assinado a tempo de refletir o valor dos reajustes na competência de Setembro/2025, fica desde já pactuado que o pagamento deve ser retroativo à data-base e será realizado na competência de Outubro/2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos integrantes deste acordo coletivo um ticket refeição/alimentação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia útil de trabalho, a partir da competência de setembro de 2025, em consonância com a legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos integrantes deste acordo coletivo um Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), em consonância com a legislação do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Em cumprimento ao Art. 389 da CLT, a empresa acordante pagará mensalmente, mediante reembolso, a partir da assinatura deste acordo, a todas as colaboradoras que tiverem filhos até 11 meses e 29 dias, o auxílio creche de 10% (dez por cento) do salário mensal nominal, limitado ao valor máximo de R\$ 420,20 (quatrocentos e vinte reais e vinte centavos) e após o retorno da colaboradora da licença maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar à empresa Certidão de Nascimento do filho beneficiado e comprovante de matrícula em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário da empregada para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado, na competência de OUTUBRO/2025, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / C.c.:204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da Contribuição Assistencial, acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas

respectivas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em Setembro de 2024.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**MARIO ESCOTERO
DIRETOR
BIMBO DO BRASIL LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.